

PREGÃO N.º 004/2009

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REPRODUÇÃO DE CÓPIAS DIGITAIS PARA ATENDIMENTO AO ESCRITÓRIO DA VALEC EM BRASÍLIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2009

PROCESSO Nº 775/08

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Data Abertura: 14/04/2009

Horário: 10:00hs

Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação: www.comprasnet.gov.br

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente, nos termos da Portaria n.º **097** de **01 de setembro de 2008**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seu Anexo I.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 775/08.

O valor global estimado desta Licitação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 36.304,00 (trinta e seis mil, trezentos e quatro reais).

1 – DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto **a locação de equipamento de reprodução de cópias digitais e a manutenção técnica do mesmo com reposição de peças novas, quando necessário por desgaste ou por defeito decorrente de uso, bem como fornecimento de materiais de consumo (toner, revelador e cilindro), para atender ao escritório da VALEC, em Brasília** conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2 – CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelos de Declaração
- Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual
- Anexo IV – Planilha de Formação de Preços

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas, parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia

útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Consórcio de empresas;

3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta empresa pública

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, para o escritório da VALEC, em Brasília.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).
- 5.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2. No momento da inclusão das propostas, os licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá apresentar as características técnicas do serviço da presente licitação.
- 6.3 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento das propostas de preços **das 08:00 horas do dia 27 de março de 2009 às 10:00 horas do dia 14 de abril de 2009, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.6. A Proposta de Preços contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, com posterior encaminhamento do original para o escritório da

VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

6.6.1. A proposta de Preços deverá conter:

6.6.1.1. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.6.1.2. declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título.

6.7 A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não podendo haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos; sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2009, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta)

minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 8.8. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.9. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que indiquem preço com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, valor global e/ou preço unitário superior ao orçamento referencial, obtido com base nos preços praticados no mercado.
- 9.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 9.3. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global**.
- 9.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

10.2 - Deverão apresentar ainda:

10.2.1 - 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

10.2.1.1 – O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a Valec possa manter contato com os declarantes.

10.2.2 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

10.2.3 - Cópia do CNPJ da empresa licitante.

10.2.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores.

10.2.5 - Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que é de R\$ 3.630,40 (três mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).

- 10.2.6 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**, conforme Anexo II – Modelo “A”.
- 10.2.7 – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, nos termos do Anexo II, Modelo “B” deste Edital.
- 10.2.8 – Declaração de Habilitação e Conhecimento, nos termos do Anexo II, Modelo “C” deste Edital.
- 10.3 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome do **licitante**, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 10.3.1 - Se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 10.3.2 - Se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 10.4 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 10.5 - A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378, após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior

encaminhamento do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no item 10.4, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da aceitação da proposta.

- 10.6 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 10.7 - Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.8 – Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

11 – DOS RECURSOS

- 11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação do vencedor, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 11.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.
- 11.3. Os demais licitantes que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 11.4. A falta de manifestação tempestiva e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer e na adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao vencedor.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 12.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual.
- 12.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar(em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar(em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.4 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta, ou indiretamente sobre o serviço a ser prestado.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) que incorrer (em) em qualquer das faltas previstas no artigo 28 do Dec. 5.450 de 31/05/2005, ficará(ão) sujeito(s) às penalidades ali descritas, garantido o direito à ampla defesa.

15.2 Havendo infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste Contrato, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula.

15.2.1 Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

15.2.2 As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

15.2.3 O valor total das multas previstas no item 15.2 não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá à CONTRATANTE rescindi-lo, não cabendo, neste caso, a aplicação cumulativa da multa rescisória prevista no item 15.2.1.

15.2.4 A multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte da VALEC.

15.2.5 A aplicação da penalidade prevista no item 15.2 não exclui àquelas estabelecidas no item 15.1.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009 e subseqüentes, no que couber.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 – Pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da VALEC.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

18.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 18.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico gelic@valec.gov.br. No caso de problemas com o envio das dúvidas, por ventura existentes, serão aceitos os questionamentos encaminhados pelo fax: (61) 3224-6378. Cumpre ressaltar que não será admitida qualquer outra forma de remessa se não as relacionadas acima.
- 18.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.
- 18.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

Brasília - DF, 26 de março de 2009.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação se dá devido ao acréscimo de frente de trabalho à necessidade da VALEC para firmar um contrato com uma empresa para aluguel de copiadora digital para o escritório de Brasília.

2 – OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a locação de equipamento de reprodução cópias digitais e a manutenção técnica do mesmo com reposição de peças novas, quando necessário por desgaste ou por defeito decorrente de uso e materiais de consumo (toner, revelador e cilindro), para atender ao escritório da VALEC, de Brasília.

3 – PRAZO DO SERVIÇO

3.1 – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua instalação, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

3.2 - A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

3.3 - A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica do órgão contratante.

3.4 – Os serviços de manutenção não poderão ultrapassar 08(oito) horas úteis. A empresa não cumprindo o prazo acima estipulado ficará sujeita às sanções estabelecidas no Edital.

4 – LOCAL DO SERVIÇO

4.1 – O equipamento locado deverá ser instalado na VALEC, localizada no Setor de Autarquias Norte – SAN – Quadra 03 Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – sala P. 1.100 – Cep.: 70040-000 - Brasília – DF., no seguinte horário: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

5 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a VALEC poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

5.2 - Advertência que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco), dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da VALEC.

5.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo apontamento, observado o limite de 10 dias.

5.4 - A multa moratória será aplicada a partir do 10º (décimo) dia útil da inadimplência, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.

5.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à VALEC pela inexecução total do contrato.

5.6 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

5.7 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela AVALEC ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A contratada encarrega-se da manutenção técnica do equipamento, objeto da locação, e, do reparo ou substituição das peças afetadas pelo uso normal, sem ônus para VALEC.

6.2 – Os serviços de reparos ou substituição de peças não poderão ultrapassar 08 (oito) horas úteis, contados a partir da solicitação. Ultrapassando a contratada comunicara à Gerência do Contrato, imediatamente na ausência ou falta de peças ou de técnico.

6.3 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente.

6.4 - A contratada fornecerá o toner, revelador e cilindro necessários.

6.5 - Apresentação de declaração expressa, de que o equipamento é novo, isto é, sem uso anterior, sob pena de responsabilidade.

6.6 - Apresentação do catálogo do fabricante comprovando as especificações do equipamento.

6.7 – Será obrigatória a realização de vistoria prévia (local da instalação), por funcionários devidamente credenciados, quando então será entregue declaração de vistoria expedida pelo Servidor da VALEC, conforme Anexo II, Modelo “D”. A vistoria deverá ser previamente marcada pelo telefone (061) 3315.8016 ou 3315.8169.

6.8 – A licitante deverá apresentar junto aos documentos de habilitação, carta do fabricante ou do seu distribuidor, credenciando a empresa como distribuidor ou representante autorizado para locação, manutenção e treinamento para os equipamentos.

6.9 – Os equipamentos deverão ser novos, lacrados de fabrica e sem uso anterior.

6.10 – Franquia livre.

6.11 – A contratada deverá administrar curso de operacionalização dos equipamentos para no mínimo 08 (oito) usuários.

6.12 – O equipamento deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato.

7 - ESPECIFICAÇÕES DA COPIADORA

Quantidade de equipamento: 01 (uma) copiadora digital preto e branca

- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO

- 20 (vinte) cópias/impressão por minuto, mínimo.
- Resolução de cópias e impressão 600 x 600 DPI.
- Franquia Livre.
- Original e cópia tamanho A4 até A3.
- 02 (duas) gavetas de papel com capacidade total de no mínimo de 500 folhas.
- By passe mínima para 100 folhas.
- Memória mínima de 280 MB.

- Contador de 1 a 999 cópias.
- Zoom de 25% a 400%.
- Sistema Operacional Windows/98/ME/NT/2000/XP.
- Software de monitoração e gerenciamento do equipamento.
- Alceador eletrônico para cópias e impressão.
- Escâner colorido de rede com resolução de 600 x 1.200 DPI.
- Escâner nos formatos TIFF, PDF e JPG.
- Escâner no formato de até A3.
- Cópia e impressão frente e verso automática.
- Recirculador automático para no mínimo de 10 (dez) originais.
- Emulador de impressão PCL 6, PCL 5 e PS3.
- Placa de rede 10/100.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

8.2 - Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

8.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

8.4 - Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de técnico que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

8.5 - Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços prestados.

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÃO

**ANEXO II – MODELO “B”
PREGÃO 004/2009****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

_____ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2009.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

**ANEXO II – MODELO “C”
PREGÃO 004/2009****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO**

_____ (Nome da Empresa),
_____ (Endereço completo),
inscrita no CNPJ sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que se encontra devidamente habilitada e tem pleno conhecimento das exigências contidas no edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2009.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

**ANEXO II – MODELO “D”
PREGÃO 004/2009****Processo Nº 775/08****Pregão Eletrônico Nº004/2009****DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que, em ____/____/2009, às _____ horas, a empresa _____, CNPJ Nº: _____, sediada à _____, telefone _____, vistoriou minuciosamente os locais onde serão executados os serviços Objeto do **Pregão nº 04/2009**, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados.

Brasília, _____ de 2009.

Assinatura/Carimbo do Declarante

Assinatura/Carimbo da Empresa

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**ANEXO III
(MINUTA DE CONTRATO)**

**CONTRATO Nº 0xx/09
PROCESSO Nº 775/08**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E, COMO CONTRATADA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAN – Qd. 03 – Lt. A – Edifício Núcleo dos Transportes – sala 1100, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu ***Diretor-Presidente José Francisco das Neves*** e pelo ***Diretor Administrativo-Financeiro Francisco Elísio Lacerda*** e, com sede, no Município, Estado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, resolvem com base no Processo nº 775/08, que deu origem ao Pregão nº.....homologado em tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, o Decreto nº 5.450 de 31/05/05 e a Lei nº 8.666 de 21.06.93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a locação de equipamento de reprodução de cópias digitais e a manutenção técnica do mesmo, com reposição de peças novas, quando necessário por desgaste ou por defeito decorrente de uso, bem como o fornecimento do material de consumo – toner, revelador e cilindro, para atendimento aos escritórios da VALEC na Cidade de Brasília – Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão nº 0xx/09 e seus anexos.
- Proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 - O prazo de locação e execução dos serviços de manutenção dos equipamentos é de até 12 (doze) meses, contado a partir do dia, imediatamente, posterior à instalação e liberação para funcionamento dos mesmos.

3.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por conveniência da CONTRATANTE.

3.3 - Em caso de prorrogação, a CONTRATADA revisará e manterá os equipamentos em perfeito funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais neste instrumento estabelecidas, a CONTRATADA receberá o valor global dos serviços em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ _____ (_____), incluídos todos os impostos e despesas que incidirem sobre os mesmos.

4.1.2 - Caso a CONTRATADA solicite a desmobilização do equipamento, nenhuma taxa poderá ser cobrada a qualquer título.

4.2 - O preço da locação inclui o fornecimento, pela CONTRATADA, de toner, revelador e cilindro.

4.3 - A CONTRATADA se compromete, sem ônus para a CONTRATANTE, a assegurar o recebimento dos fotoreceptores substituídos.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO / PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados de documentos que comprovem, indiscutivelmente, a prestação dos serviços, em conformidade com o Contrato e a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, fazendo entrega dos mesmos no Protocolo Geral do escritório da CONTRATANTE, no Rio de Janeiro.

5.2 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia após o recebimento e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral, por depósito em conta bancária da CONTRATADA que deverá fornecer as informações necessárias.

5.3 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-la.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 - Caso haja prorrogação do prazo contratual, conforme item 3.2, os preços constantes na Cláusula Quarta serão reajustados, anualmente, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pr = P_0 \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

Pr = Preço Reajustado

P_0 = Preço na data da proposta

I_0 = Índice inicial (refere-se ao Índice Geral de Preços de Mercado, na data de apresentação da proposta).

I = Índice (referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, relativo à data do reajuste).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA instalará o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, pelo que receberá um recibo da CONTRATANTE, estabelecendo assim a data da instalação e funcionamento.

7.2 - À CONTRATADA caberá o ônus da manutenção técnica do equipamento, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal, sendo que estes serviços deverão ser efetivados em até 8 (oito) horas úteis, após a comunicação da CONTRATANTE do defeito apresentado pelo equipamento.

7.2.1 – Caso não seja possível executar o serviço no prazo estabelecido no item anterior, ou por falta de peças ou por ausência de técnico especializado, a CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE.

7.2.2 - A CONTRATADA terá reduzido, “PRO-RATA TEMPORE”, o valor mínimo contratual mensal de qualquer equipamento, incluindo a Taxa Fixa, sempre que a máquina, por haver estado sem condições de uso, em face de problemas técnicos ou por falta de peças, não produzir as cópias devidas, conforme previsto no presente Contrato.

7.2.3 - Ultrapassados 10 (dez) dias corridos de paralisação do equipamento, fica a CONTRATADA obrigada a suprir as necessidades da CONTRATANTE, providenciando, inclusive, o fornecimento das cópias necessárias até a completa normalização.

7.2.4 - Na hipótese dos equipamentos, ora locados, saírem de linha, a CONTRATADA providenciará a substituição dos mesmos por outros de qualidade igual, ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2.4.1 - A CONTRATADA se obriga, quando da substituição dos equipamentos, a retirá-lo do local especificado neste instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da formalização da decisão, sob pena de incorrer nas despesas de armazenamento dos mesmos.

7.2.5 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos trabalhos de manutenção técnica, bem como quanto à qualidade dos materiais empregados.

7.2.6 - A CONTRATADA se compromete a treinar os operadores chave designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Disponibilizar instalações elétricas adequadas ao funcionamento dos equipamentos, conforme as normas da CONTRATADA.

8.2 - Zelar pelo objeto da locação, conforme as obrigações assumidas no presente Contrato.

8.3 – Designar, no mínimo, 8 (oito) usuários para serem treinados como operadores-chave, dos equipamentos.

8.4 - Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA.

8.5 - Notificar, imediatamente, a CONTRATADA sobre qualquer violação, ou tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA.

8.6 - Ressarcir à CONTRATADA pelas despesas, devidamente comprovadas, relativas à reposição de peças, desde que não fique caracterizado que as mesmas foram afetadas pelo uso normal.

8.7 - Manter o equipamento no local de instalação original e não removê-lo. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar o serviço à CONTRATADA, por escrito, ficando por conta da CONTRATANTE todos os custos de despesas decorrentes dessa remoção e religação. A remoção para cidade diversa daquela onde está instalado o equipamento deverá ser previamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO/RESILIÇÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 - Este Contrato poderá ser resiliado a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

10.1 - Havendo infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste Contrato, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula.

10.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

10.4 - O valor total das multas previstas no item 10.1 não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá à CONTRATANTE rescindi-lo, não cabendo, neste caso, a aplicação cumulativa da multa rescisória prevista no item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

31

11.1 - Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais deverá comunicar este fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, com informações a respeito dos efeitos do evento. Constatadas pela VALEC, a existência das circunstâncias de força maior alegadas pela CONTRATADA, o prazo de execução do serviço poderá, a critério exclusivo da VALEC, ser prorrogado por período igual ao da duração da situação de força maior.

11.2 - Para efeito deste CONTRATO, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

12.1 - O não exercício de qualquer direito que assista à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

13.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), base _____.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - GARANTIA

14.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em uma das modalidades previstas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do montante contratual.

14.1.1 - A CONTRATADA deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débito ou de multas que incidir e não recolher no devido tempo.

14.1.2 - A CONTRATADA deverá completar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual.

14.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança somente será efetuado pela VALEC se a condição de garantia estiver satisfeita.

14.3 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificado pela VALEC mediante ofício entregue contra recibo.

14.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA, excetuado os valores descontados no termo do contrato firmado pelas partes, será restituída ou liberada pela VALEC até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente CONTRATO, os recursos financeiros são os constantes do Orçamento da União para _____ e de exercícios subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº _____ - Função Programática _____ - Elemento de Despesa _____.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

18.1- As partes contratuais elegem como competente o Foro da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, de de 2009

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: José Francisco das Neves
Cargo: Diretor-Presidente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: Francisco Elísio Lacerda
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADO

Nome: Antônio Luiz Câmara
Cargo: Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE PREÇOS COM VALOR DA PROPOSTA – PREGÃO N. 004/2009		
SERVIÇO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Locação de Equipamento de reprodução de cópias digitais e a manutenção técnica com reposição de peças novas, quando necessário por desgaste ou por defeito decorrente de uso e materiais de consumo (toner, revelador e cilindro), para atender ao escritório da VALEC em Brasília.		

* No nosso preço estão inclusos todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 004/2009** possui **36 (trinta e seis)** folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 26 de março de 2009.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos